



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 23/2024/GPBCN

Bom Despacho, 02 de fevereiro de 2.024

Ao Excelentíssimo Senhor
Vinícius Pedro Tavares de Araújo
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 - Centro
35630-034 – Bom Despacho - MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que autoriza o Município a ceder servidor público para a Liga Municipal de Desportos de Bom Despacho – LMDBD.

Senhor Presidente,

A Liga Municipal de Desportos de Bom Despacho - LMDBD, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, presta um relevante serviço à comunidade no que tange à atuação no futebol de campo de forma amadora, havendo grande interesse do Município nas atividades desenvolvidas pela instituição.

Em suma, as entidades esportivas de BD que atuam com o futebol de campo de forma amadora sobrevivem através de trabalho voluntário daqueles que são amantes do futebol e a única forma de renda é através da bilheteria dos estádios, sendo estes valores insuficientes para manter a entidade, funcionários e projetos.

É fato que estas entidades recebem diversos alunos das escolas públicas municipais e estaduais de Bom Despacho. Através da prática de atividade física e esportiva várias crianças são retiradas das ruas, onde podem receber influências negativas. Muitos são de baixa renda ou estão em situação de vulnerabilidade.

O Município possui relevante interesse nas atividades praticadas pela Liga Municipal de Desportos, havendo grande benefício para população nos serviços ali ofertados.

É fato que a liga carece de mão de obra administrativa para elaborar planilhas de competições, jogos, artilheiros, goleiros, classificação das equipes, etc. Necessitando, ainda realizar a comunicação dos campeonatos e resultados aos dirigentes das entidades, criar súmulas, atas de reuniões, ofícios, memorandos, convites, notas oficiais, diplomas para homenagem e demais documentos administrativos. Além disso, precisa realizar as inscrições nos campeonatos, contatos via eletrônica e telefônica com as entidades, atletas, redes sociais, carecendo de assessoria para tanto.

Por esta razão foi solicitado junto a este município a cessão de um servidor que pudesse auxiliá-los quanto aos serviços administrativos supracitados, não tendo a entidade condições de manter outro funcionário.

Ressalta-se que após análise do pleito, o Município de Bom Despacho detectou interesse público na citada cessão, podendo colaborar em busca de um objetivo comum. É fato que o município possui servidor com vínculo efetivo a ser cedido, qual seja, o Sr. Alexandre Cícero da Silva, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Administrativo - Técnico





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



em Gestão Pública, sendo que o cargo a ser ocupado pelo servidor na Liga correspondente a suas funções administrativas, que são amplas.

Ista mencionar que existe a exigência de autorização legislativa para legitimar a cessão de servidores municipais, conforme preceitua o art. 31 do Estatuto dos Servidores Municipais, vejamos: “*Art. 31 Nenhum servidor será colocado à disposição de qualquer órgão da União, do Estado dos Municípios e de suas entidades da administração indireta, salvo em decorrência de convênio autorizado por lei municipal.*”

Com relação a definição, a cessão de servidores indica o ato temporário de um determinado órgão ceder a outra esfera de governo ou órgão servidor do seu quadro para prestar serviço, visando a colaboração entre as administrações, e, sempre, no interesse da coletividade. Destarte, nesses casos, tão somente, haverá uma mudança no lugar de trabalho, sem que haja alteração na situação jurídica do servidor em relação ao seu vínculo com o cedente.

Logo, como todo ato administrativo, a cessão está submetida aos princípios norteadores da Administração Pública, dentre eles o princípio da legalidade, o qual, como um dos alicerces do Estado Democrático de Direito consagrado no art. 37, caput, da Constituição Federal, de 1988, impõe aos agentes públicos, e àqueles que com a Administração Pública se relacionar, a completa submissão às leis.

Logo, verifica-se que a cessão de servidor a outro órgão pressupõe os seguintes requisitos: tratar-se de servidor efetivo, existência de lei autorizativa, excepcionalidade da medida e, compatibilidade de atribuições a serem desenvolvidas.

Dessa maneira, diante dos fundamentos que permeiam à cessão de servidores da Administração Pública, aponta-se para os requisitos indispensáveis relacionados primordialmente com a Constituição Federal, como também com as demais regras do ordenamento jurídico vigente:

- (i) prevista e autorizada em lei;
- (ii) não caracterizar burla a regra constitucional do concurso público no cessionário;
- (iii) revestir-se de interesse público para a sua materialização, sendo devidamente motivada na demonstração do seu caráter excepcional;
- (iv) ter caráter temporário, sendo em regra por prazo indeterminado, o que admite um estabelecimento de prazo fixo e pré-definido, desde que razoável;
- (v) envolver exclusivamente servidores efetivos junto à origem, sendo vedada a cessão de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, como ocupantes de cargo em comissão, bem como de estagiários;
- (vi) estar formalizada e efetivada por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Município.

Posto isso, ante a previsão legal, torna-se imprescindível a elaboração do presente Projeto de Lei, autorizando a transferência, para a concretização da cessão de servidor à Liga Municipal de Desporto de Bom Despacho – LMBD.

É fato que tal cessão poderá ser efetivada via convênio pela lei de licitações (14.133) ou ainda por Acordo de Cooperação, pela lei de parcerias (13.019), devendo o Executivo eleger e adequar a melhor via para formalização.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Como é sabido, as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso.

No que concerne o Acordo de Cooperação, trata-se de instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Para tanto, encaminho Projeto de Lei que autoriza a cessão de servidor público para a Liga Municipal de Desportos de Bom Despacho – LMDBD, para aprovação.

Esta Administração está ciente quanto a vedação eleitoral, de cessão de servidores nos três meses que antecedem a eleição, iniciando-se a vedação do art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504, em 06/7/2024, perdurando-se até a posse dos eleitos.

Por sua relevância, conto com o apoio dos nobres vereadores dessa Casa para que seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.

Atenciosamente,

BERTOLINO
DA COSTA
NETO:5070
0553649

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO:5070553649
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS V.S, OU=32143163000110, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=BERTOLINO DA COSTA NETO:5070553649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.02 10:32:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal